



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 2001/2018

Dispõe sobre obrigatoriedade de oferecimento de curso de primeiros socorros acidentados aos servidores lotados nas creches municipais e conveniadas, assim como na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador Rogério Pereira apresentou, a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as Instituições de ensino públicas, conveniadas e privadas instaladas no Município de Icém, obrigadas a oferecer a seus funcionários e professores, curso de primeiros socorros com periodicidade anual.

I - São instituições de ensino públicas:

- a) - Creches Municipais;
- b) - Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- c) - Escolinhas de esporte mantidas pelo Município.

II - São Instituições de ensino conveniadas as entidades que recebem sob qualquer forma, repasses de verbas ou subsídios dos cofres públicos municipais, mesmo que sua atividade não seja exclusivamente pedagógica;

III - São Instituições de ensino particulares:

- a) - Escolas particulares de qualquer nível de ensino;
- b) - Creches e berçários particulares;
- c) - Escolinhas de esporte particulares.

Artigo 2º - Os cursos para as instituições elencadas nos incisos I e II do artigo anterior deverão ser oferecidos pelo Poder Público Municipal, e ministrados por servidores efetivos e ou contratados ligados a Rede Municipal de Saúde, preferencialmente que atendam ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou instituições filantrópicas, civis e militares, conveniadas.

Parágrafo Único: Fica desde já autorizada a formalização de convênio para o oferecimento de cursos de que tratam essa Lei com entidades filantrópicas, desde que não haja contrapartida por parte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



- Artigo 3º -** As instituições de ensino elencadas no inciso III do artigo 1º, deverão comprovar o oferecimento do curso de primeiros socorros a seus funcionários anualmente, por ocasião da expedição do competente alvará, competindo a fiscalização desta exigência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.
- Artigo 4º -** É obrigatória a permanência nas instituições abrangidas por esta Lei, de um número mínimo, proporcional ao número de alunos, de servidores e/ou funcionários capacitados para atendimento de primeiros socorros durante o período de funcionamento.
- Artigo 5º -** O descumprimento da presente Lei sujeitará os responsáveis à sanções disciplinares, em caso de servidores públicos, interrupção dos repasses às instituições conveniadas e cassação do Alvará de Funcionamento, no caso de instituições particulares.
- Artigo 6º -** O prazo para que as instituições adequem-se às exigências da presente Lei é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Artigo 7º -** As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, Lei de Diretrizes (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes, suplementadas se necessário for.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP., 28 de fevereiro de 2018.


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume na data supra, em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


CLAUDETE TORREZIN VILELA
Oficial de Gabinete